



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 - RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA-PR (UASG: 987721)

NÚMERO DA LICITAÇÃO NA PLATAFORMA: 90039/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia ou geotecnologias, devidamente habilitada junto ao conselho profissional competente, para a prestação de serviços técnicos de georreferenciamento de imóveis, compreendendo levantamento topográfico e geodésico, demarcação de vértices, elaboração de planta e memorial descritivo, realização de pesquisas cartoriais necessárias, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais procedimentos técnicos exigidos para certificação e averbação junto aos órgãos competentes e ao registro de imóveis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$132.440,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 10h do dia 14.04.2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:59 do dia 18.05.2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia 18.05.2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

PREGOEIRO - PORTARIA Nº 16.593/2025.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 - **RETIFICADO** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.730.994/0001-09, com sede à Avenida Rocha Pombo, 1.453, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **João Eduardo Pasquini**, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como dos regulamentos municipais e federais aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia ou geotecnologias, devidamente habilitada junto ao conselho profissional competente, para a prestação de serviços técnicos de georreferenciamento de imóveis, compreendendo levantamento topográfico e geodésico, demarcação de vértices, elaboração de planta e memorial descritivo, realização de pesquisas cartoriais necessárias, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais procedimentos técnicos exigidos para certificação e averbação junto aos órgãos competentes e ao registro de imóveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitário ou total superiores aos máximos aqui definidos.

2.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras Governamentais e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão as especificações estabelecidas neste Edital.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras para a operacionalização do registro de preços estão detalhadas na minuta da Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. **Em relação ao item de contratação no Anexo II deste instrumento, será destinado à ampla participação**, nos termos do [art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

4.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII. agente público do órgão ou entidade licitante;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

X. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o inciso IV do item 4.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos II e III do item 4.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos incisos II e III do item 4.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o inciso VIII do item 4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8 e subitens deste Edital.

5.4. No cadastramento da **proposta inicial**, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca e modelo do item ofertado;

6.1.3. Quantidade cotada, conforme **Anexo II**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusas todas as despesas com entrega, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, sendo o selo Empresa Amiga da Mulher considerado para esta finalidade, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 14.682/2023;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.3. Persistindo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os itens 7.19.1 e 7.19.2, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizada em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme art. 28, §2º da IN nº 73/2022.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23. Em havendo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, e essas forem declaradas vencedoras tanto da licitação exclusiva quanto da licitação ampla, a contratação de ambas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado dentre ambas.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

V. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) – esta consulta poderá substituir as três anteriores (CEIS, CNEP e CNJ), no caso de Pessoa Jurídica; e

VI. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR (<https://craep.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.6 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

f) o licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada e a documentação solicitadas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade as propostas cujo valor represente desconto superior a 70% (setenta por cento) em relação ao valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Poderá ser solicitado, pelo Pregoeiro, o envio de catálogos, folhetos, ou outra documentação hábil à comprovação do atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento, pelos itens de contratação deste edital, conforme marca e modelo propostos pela licitante.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **ANEXO I – Requisitos de Habilitação**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em imprensa oficial.



9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do anexo I, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 03(três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, o pregoeiro convocará pelo chat as empresas que desejarem compor o cadastro de reserva.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo estarão disponíveis para consulta dos interessados no seguinte sítio eletrônico: <https://novaesperanca.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> .

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

VIII. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

IX. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será aplicada em percentual variável de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme o grau de gravidade da infração previsto na Planilha abaixo, e seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 6.497/2025 e alterações.

13.4.1. A multa moratória será aplicada à contratada pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou na execução das obrigações contratuais.

13.4.2. A multa será calculada sobre o valor total do contrato, conforme o grau da infração:

a. Leve: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b. Média: de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4.3. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega ou execução.

13.4.4. A aplicação da multa moratória não impede a conversão desta em multa compensatória, bem como a rescisão contratual unilateral pela Administração, nos termos do art. 191, V, do Decreto e da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5. A multa compensatória será aplicada ao contratado responsável por infração administrativa que resulte em inexecução do contrato, conforme segue:

a) Inexecução parcial (infração grave): multa de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Inexecução total (infração gravíssima): multa de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4.6. Quando a infração ocorrer durante o certame licitatório, o valor de referência para cálculo das penalidades será o valor da proposta apresentada pelo licitante, nos termos do art. 189 do Decreto nº 6.497/2025.

13.4.7. Nos casos de ata de registro de preços, o valor de referência para cálculo da multa será o valor constante do respectivo empenho, conforme §2º do art. 191 do Decreto nº 6.497/2025.

13.4.8. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Classificação da Infração	Descrição da Conduta	Base Legal (Lei Federal 14.133/2021)	Multa Base (% do valor do contrato)	Circunstância Atenuante	Circunstância Agravante	Faixa de Aplicação Recomendada
Leve	Atraso até 5 (cinco) dias no cumprimento da obrigação.	Art. 156, I e II	0,5% Por dia de atraso	Redução de 50% da multa base (primário, colaborativo, regulariza espontaneamente)	Acréscimo de 100% (reincidência, dolo, resistência, prejuízo ao erário)	0,25% a 1% Por dia de atraso
Média	Atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 20 (vinte) dias, com pequeno impacto operacional.	Art. 156, II e III	2% Por dia de atraso	Redução de 25%	Acréscimo de 50%	1,5% a 3% Por dia de atraso
Grave	Inexecução parcial do objeto/ Deixar de assinar Ata-Contrato / Deixar de entregar documentos solicitados no certame	Art. 156, III e IV	10%	Redução de 20%	Acréscimo de 50%	8% a 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Gravíssima	Inexecução total, fraude, má-fé ou abandono do contrato.	Art. 156, IV e 167	20%	Redução de 10% (colaboração efetiva)	Acréscimo de 50% (reincidência ou dolo comprovado)	18% a 30%
------------	--	--------------------	-----	--------------------------------------	--	-----------

13.5. A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas às sanções de advertência e multas compensatórias ou moratórias será realizada por meio de processo administrativo simplificado, assegurando-se ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.

13.5.1. A aplicação de multa moratória ou multa compensatória será precedida de notificação formal ao contratado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de manifestação ou justificativa.

13.5.2. A notificação mencionada no item anterior deverá conter, no mínimo:

a) a descrição dos fatos imputados;

b) a indicação do dispositivo legal, regulamentar ou contratual supostamente infringido; e

c) a identificação do licitante ou contratado, ou outros elementos que permitam sua inequívoca identificação.

13.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será encaminhada ao Departamento Jurídico da Secretaria Contratante, que elaborará manifestação fundamentada, submetendo-a à decisão da autoridade competente.

13.5.4. Rejeitadas as justificativas apresentadas pela contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa cabível, nos termos do art. 188 do Decreto e das disposições contratuais pertinentes.

13.5.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, a seu critério, a converta em multa compensatória, podendo ainda promover a extinção unilateral do contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma cumulada, quando cabível.

13.5.6. Em caso de aplicação de multa, será assegurado à contratada o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V ao IX do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à esta municipalidade.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigidos ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, a modalidade e o número do certame, a denominação social da empresa, o



número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato. As solicitações devem ser encaminhadas por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@novaesperanca.pr.gov.br

14.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no <https://novaesperanca oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>, bem como no sítio www.gov.br/compras.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução do objeto obedecerá:

15.1.1. Início da execução: 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da emissão da ordem de serviço. O prazo para conclusão será de até 30 (trinta) dias, podendo variar conforme as características, complexidade e quantitativos de cada serviço solicitado.

15.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.1.3. Local(is) da execução dos serviços: O local de execução dos serviços será informado juntamente com a emissão da ordem de serviço. Em caso de necessidade de mais informações entrar em contato com o Departamento de Engenharia do Município, pelo telefone (44) 3252-4545, ramal 233 das 8h às 11h e das 13h às 17h.

15.1.4. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

A execução dos serviços deverá compreender a elaboração completa do processo de georreferenciamento de imóvel rural, incluindo levantamento topográfico, pesquisa cartorial e elaboração das peças técnicas necessárias para averbação no registro de imóveis, observando as normas técnicas estabelecidas pelo INCRA e a legislação vigente aplicável ao georreferenciamento de imóveis rurais, em especial a Lei nº 10.267/2001 e o Decreto nº 4.449/2002.

OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS CONFORME NECESSIDADE DO SETOR DE ENGENHARIA:

a) Requisitos gerais:

i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

ii) A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e com comprovada experiência na execução de georreferenciamento de imóvel rural.

iii) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente identificados, uniformizados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

iv) A emissão e custo da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

v) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados a bens públicos ou privados durante a execução dos serviços, incluindo pavimentos existentes, dispositivos de drenagem, redes de infraestrutura e demais interferências.

vi) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis do DNIT, ABNT, Lei 10.267/2001 e demais órgãos competentes, adotando-se boas práticas de engenharia, garantindo precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados.

vii) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e veículos necessários à execução dos ensaios serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável por sua mobilização, desmobilização, transporte, operação e manutenção.

viii) Os custos relativos à mobilização e deslocamento da equipe técnica e dos equipamentos até os locais indicados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

b) Serviços:

i) Levantamento de Informações e Pesquisa Cartorial

Realizar pesquisa cartorial da matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

Identificar os limites descritos na matrícula, confrontações, área registrada e eventuais alterações anteriores.

Analisar documentos existentes relacionados ao imóvel, tais como plantas, memoriais descritivos, registros anteriores ou outras informações técnicas disponíveis.

Identificar possíveis inconsistências entre os registros cartoriais e a situação real do imóvel.

ii) Planejamento das Atividades de Campo

Realizar análise preliminar da área objeto do georreferenciamento.

Definir a metodologia de levantamento a ser adotada, considerando as características do terreno, cobertura vegetal e acessos.

Planejar a distribuição e localização dos vértices necessários à delimitação da área.

Preparar os equipamentos e materiais necessários para execução do levantamento.

iii) Levantamento Topográfico e Geodésico



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Executar levantamento topográfico do imóvel utilizando equipamentos de precisão compatíveis com levantamentos geodésicos, tais como receptores GNSS/RTK geodésicos e estação total, quando necessário.

Determinar as coordenadas geográficas dos vértices que delimitam o imóvel, vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Proceder à demarcação física dos vértices em campo por meio de estacas ou marcos, garantindo a identificação dos limites da área levantada.

Registrar todas as informações de campo necessárias para posterior processamento e validação dos dados.

iv) *excluído.*

v) *excluído.*

vi) **Elaboração das Peças Técnicas**

A empresa contratada deverá elaborar todas as peças técnicas necessárias para instrução do processo de georreferenciamento, incluindo:

Planta georreferenciada do imóvel;

Memorial descritivo contendo a descrição detalhada dos limites e coordenadas dos vértices;

Relatórios técnicos e planilhas de cálculo do levantamento;

Arquivos digitais compatíveis com os sistemas utilizados pelos órgãos competentes;

Demais documentos técnicos exigidos pelas normas aplicáveis.

vii) **Responsabilidade Técnica**

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente. A contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados.

viii) **Entrega da Documentação Final**

Ao final dos serviços, a contratada deverá entregar ao Município toda a documentação necessária para instrução do processo de averbação junto ao Registro de Imóveis competente, incluindo:

planta georreferenciada do imóvel;

memorial descritivo;

arquivos digitais do levantamento;

Mapa em formato PDF do georreferenciamento, arquivo vetorial no formato shapefil

ART emitida;

demais documentos técnicos necessários para instrução do processo de registro e regularização do imóvel.

ix) **Acompanhamento do processo e correções**

A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento técnico do processo de georreferenciamento até a sua conclusão, incluindo o atendimento às eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes.

Nesse sentido, caberá à contratada prestar assistência técnica durante a tramitação do processo junto ao INCRA, bem como junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, quando aplicável, garantindo que toda a documentação apresentada esteja em conformidade com as normas e procedimentos exigidos.

Caso sejam identificadas inconsistências ou sejam solicitadas complementações, ajustes ou correções na documentação técnica apresentada, a empresa contratada deverá realizar as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração, desde que tais solicitações estejam relacionadas aos serviços originalmente executados.

O acompanhamento deverá ocorrer até a finalização do processo de análise e aceitação da documentação pelos órgãos competentes, incluindo a atualização das peças técnicas eventualmente requeridas, tais como planta, memorial descritivo, arquivos digitais ou demais documentos técnicos.

Dessa forma, a contratada deverá assegurar o pleno atendimento às exigências técnicas e administrativas necessárias para a correta instrução do processo de georreferenciamento e sua adequada tramitação junto aos órgãos responsáveis.

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

16.1. O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

16.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://novaesperanca.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Requisitos de Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

17.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança-PR para a resolução de eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Nova Esperança, 29 de abril de 2026.

João Eduardo Pasquini
Prefeito Municipal



ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Na fase habilitatória será exigido a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

I. Para comprovação da Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Para comprovação da Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria do MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

III. Para comprovação da Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (caso não conste na certidão o prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

IV. Para comprovação da Habilitação Técnica:

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/ CAU ou CFT (da empresa);
- b) Certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico da obra) emitida pelo CREA/CAU ou CFT.
- c) Certidões ou atestados, devidamente registrado junto ao CREA, CAU e CFT acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de complexidade(s) compatível(eis) ao objeto da licitação.

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

- d) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante;

- e) Declaração formal assinada pelo responsável da proponente ou representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

- f) Declaração expressa do licitante de que têm em disponibilidade, no mínimo, todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CFT e assinatura do responsável técnico habilitado, sob pena de inabilitação.

RELAÇÃO MÍNIMA DE MAQUINÁRIOS E PROFISSIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

01-	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I's);
02-	Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor, Geotécnico, Agrônomo, Cartográfico ou Geógrafo, profissional Habilitado junto ao CREA/CAU ou CFT para exercer serviços os serviços;
03-	Veículo utilitário para deslocamento de equipe e equipamento;
04-	RTK, geodésico;
05-	Estação Total.

V. Condições para fins de contratação

5.1. Para fins de homologação, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da realização do certame deverá apresentar:

a) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

5. Atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

6. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada estará apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é o Pregão de "Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia ou geotecnologias, devidamente habilitada junto ao conselho profissional competente, para a prestação de serviços técnicos de georreferenciamento de imóveis, compreendendo levantamento topográfico e geodésico, demarcação de vértices, elaboração de planta e memorial descritivo, realização de pesquisas cartoriais necessárias, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais procedimentos técnicos exigidos para certificação e averbação junto aos órgãos competentes e ao registro de imóveis.", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Registro de Preços: (x) SIM () NÃO

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

LOTE 01

Valor total de: R\$ 132.440,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<i>ELABORAÇÃO COMPLETA DO PROCESSO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEL RURAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM DEMARCAÇÃO FÍSICA POR ESTACAS, PESQUISA CARTORIAL DA MATRÍCULA E CONFRONTAÇÕES, BEM COMO A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AVERBAÇÃO JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS, PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO E ART, CONFORME NORMAS DO INCRA.</i>	1.324.400	M2	R\$ 0,10	R\$ 132.440,00

Natureza do objeto: Serviço Comum (X)

Serviço Especial ()

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Nova Esperança – PR vem registrando aumento na demanda por ações relacionadas ao planejamento, implantação e regularização de projetos de interesse público em áreas urbanas e rurais, bem como pela necessidade de aprimoramento da gestão de seu patrimônio imobiliário.

Verifica-se que parte dos imóveis pertencentes ao Município apresenta ausência ou desatualização de informações técnicas relativas à delimitação de áreas, identificação de limites e confrontações, além de divergências entre os dados constantes nos registros imobiliários e aqueles existentes nos cadastros administrativos municipais. Essa situação dificulta a adequada identificação das áreas públicas e pode gerar limitações administrativas e jurídicas quanto à gestão patrimonial, à regularização das matrículas e ao atendimento de exigências técnicas estabelecidas por órgãos competentes.

A inexistência ou desatualização dessas informações compromete ainda o planejamento de ações da Administração Pública, especialmente no que se refere à elaboração e execução de projetos de infraestrutura, programas de regularização fundiária e outras intervenções de interesse público, que dependem de dados técnicos precisos e atualizados sobre as áreas envolvidas.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de georreferenciamento e geoprocessamento mostra-se necessária para a obtenção de informações técnicas confiáveis, indispensáveis à correta delimitação de imóveis, aferição de divisas, atualização cadastral, elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como à instrução de processos administrativos e registros imobiliários junto aos órgãos competentes, incluindo o INCRA.

A execução desses serviços por empresa especializada garante maior precisão nas medições, confiabilidade nos dados obtidos e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, além de proporcionar maior eficiência na condução das atividades de levantamento e processamento das informações geoespaciais.

Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo viabilizar a realização de serviços técnicos de georreferenciamento e levantamentos topográficos necessários à regularização e atualização das informações dos imóveis de interesse do Município, contribuindo para o aprimoramento da gestão patrimonial, para o fortalecimento da segurança jurídica das áreas públicas e para o adequado planejamento e execução de projetos e políticas públicas.

SECRETARIA REQUISITANTE - A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO - A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Condições Especiais De Habilitação

Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/ CAU ou CFT (da empresa);

Certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico da obra) emitida pelo CREA/CAU ou CFT.

Certidões ou atestados, devidamente registrado junto ao CREA, CAU e CFT acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de complexidade(s) compatível(eis) ao objeto da licitação.

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante;

Declaração formal assinada pelo responsável da proponente ou representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

Declaração expressa do licitante de que têm em disponibilidade, no mínimo, todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CFT e assinatura do responsável técnico habilitado, sob pena de inabilitação.

RELAÇÃO MÍNIMA DE MAQUINÁRIOS E PROFISSIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO
01-	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I's);
02-	Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor, Geotécnico, Agrônomo, Cartográfico ou Geógrafo, profissional Habilitado junto ao CREA/CAU ou CFT para exercer serviços os serviços;
03-	Veículo utilitário para deslocamento de equipe e equipamento;
04-	RTK, geodésico;
05-	Estação Total.

Condições para fins de contratação: Para fins de homologação, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da realização do certame deverá apresentar

Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto obedecerá:

Início da execução: 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da emissão da ordem de serviço. O prazo para conclusão será de até 30 (trinta) dias, podendo variar conforme as características, complexidade e quantitativos de cada serviço solicitado.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A vigência da licitação será de 12 (doze) meses.

Local(is) da execução dos serviços: O local de execução dos serviços será informado juntamente com a emissão da ordem de serviço. Em caso de necessidade de mais informações entrar em contato com o Departamento de Engenharia do

Município, pelo telefone (44) 3252-4545, ramal 233 das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

A execução dos serviços deverá compreender a elaboração completa do processo de georreferenciamento de imóvel rural, incluindo levantamento topográfico, pesquisa cartorial e elaboração das peças técnicas necessárias para averbação no registro de imóveis, observando as normas técnicas estabelecidas pelo INCRA e a legislação vigente aplicável ao georreferenciamento de imóveis rurais, em especial a Lei nº 10.267/2001 e o Decreto nº 4.449/2002.



OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS CONFORME NECESSIDADE DO SETOR DE ENGENHARIA:

Requisitos gerais:

- i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.
- ii) A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e com comprovada experiência na execução de georreferenciamento de imóvel rural.
- iii) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente identificados, uniformizados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.
- iv) A emissão e custo da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- v) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados a bens públicos ou privados durante a execução dos serviços, incluindo pavimentos existentes, dispositivos de drenagem, redes de infraestrutura e demais interferências.
- vi) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis do DNIT, ABNT, Lei 10.267/2001 e demais órgãos competentes, adotando-se boas práticas de engenharia, garantindo precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados.
- vii) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e veículos necessários à execução dos ensaios serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável por sua mobilização, desmobilização, transporte, operação e manutenção.
- viii) Os custos relativos à mobilização e deslocamento da equipe técnica e dos equipamentos até os locais indicados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Serviços:

Levantamento de Informações e Pesquisa Cartorial

Realizar pesquisa cartorial da matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

Identificar os limites descritos na matrícula, confrontações, área registrada e eventuais alterações anteriores.

Analisar documentos existentes relacionados ao imóvel, tais como plantas, memoriais descritivos, registros anteriores ou outras informações técnicas disponíveis.

Identificar possíveis inconsistências entre os registros cartoriais e a situação real do imóvel.

Planejamento das Atividades de Campo

Realizar análise preliminar da área objeto do georreferenciamento.

Definir a metodologia de levantamento a ser adotada, considerando as características do terreno, cobertura vegetal e acessos.

Planejar a distribuição e localização dos vértices necessários à delimitação da área.

Preparar os equipamentos e materiais necessários para execução do levantamento.

Levantamento Topográfico e Geodésico

Executar levantamento topográfico do imóvel utilizando equipamentos de precisão compatíveis com levantamentos geodésicos, tais como receptores GNSS/RTK geodésicos e estação total, quando necessário.

Determinar as coordenadas geográficas dos vértices que delimitam o imóvel, vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Proceder à demarcação física dos vértices em campo por meio de estacas ou marcos, garantindo a identificação dos limites da área levantada.

Registrar todas as informações de campo necessárias para posterior processamento e validação dos dados.

Elaboração das Peças Técnicas

A empresa contratada deverá elaborar todas as peças técnicas necessárias para instrução do processo de georreferenciamento, incluindo:

Planta georreferenciada do imóvel;

Memorial descritivo contendo a descrição detalhada dos limites e coordenadas dos vértices;

Relatórios técnicos e planilhas de cálculo do levantamento;

Arquivos digitais compatíveis com os sistemas utilizados pelos órgãos competentes;

Demais documentos técnicos exigidos pelas normas aplicáveis.

Responsabilidade Técnica

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente. A contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados.

Entrega da Documentação Final

Ao final dos serviços, a contratada deverá entregar ao Município toda a documentação necessária para instrução do processo de averbação junto ao Registro de Imóveis competente, incluindo:

planta georreferenciada do imóvel;

memorial descritivo;

arquivos digitais do levantamento;

Mapa em formato PDF do georreferenciamento, arquivo vetorial no formato shapefil

ART emitida;



demaís documentos técnicos necessários para instrução do processo de registro e regularização do imóvel.

Acompanhamento do processo e correções

A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento técnico do processo de georreferenciamento até a sua conclusão, incluindo o atendimento às eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes.

Nesse sentido, caberá à contratada prestar assistência técnica durante a tramitação do processo junto ao INCRA, bem como junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, quando aplicável, garantindo que toda a documentação apresentada esteja em conformidade com as normas e procedimentos exigidos.

Caso sejam identificadas inconsistências ou sejam solicitadas complementações, ajustes ou correções na documentação técnica apresentada, a empresa contratada deverá realizar as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração, desde que tais solicitações estejam relacionadas aos serviços originalmente executados.

O acompanhamento deverá ocorrer até a finalização do processo de análise e aceitação da documentação pelos órgãos competentes, incluindo a atualização das peças técnicas eventualmente requeridas, tais como planta, memorial descritivo, arquivos digitais ou demais documentos técnicos.

Dessa forma, a contratada deverá assegurar o pleno atendimento às exigências técnicas e administrativas necessárias para a correta instrução do processo de georreferenciamento e sua adequada tramitação junto aos órgãos responsáveis.

Será permitida a Subcontratação: (☐) Sim (☒) Não

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Obrigações Da Contratante

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações Da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este projeto básico e futuro contrato;

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas no contrato;



CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observada a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

Fica designado o servidor Luan Carlos Caeiro Trazzi, matrícula nº 4672, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

Fica designado, como fiscal substituto a servidora Ana Carolina Nakae Verri, matrícula nº4453, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

Fica designado, como gestor de contratos o servidor Alysson Rodolfo Ozako, matrícula nº4441, para exercer a gestão contratual.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente objeto se enquadra como serviço contínuo? (x) SIM () NÃO

O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

A data de 12/03/2026 se formalizou a pesquisa de preço.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

Os valores máximos estimados foram definidos com base nos preços praticados no mercado, sob responsabilidade da servidora Sra. Suelen de Oliveira Silva.

Para elaboração da presente Cesta de Preços, foram solicitados orçamentos diretamente a empresas e profissionais da região do entorno do município, por meio de e-mail institucional do Departamento de Engenharia (engenharia@novaesperanca.pr.gov.br). Três fornecedores responderam com suas respectivas propostas.

A fim de complementar a pesquisa direta, e observando as diretrizes do art. 5º da IN SEGES/ME 65/2021, também foram consultadas outras fontes de preços, incluindo: levantamento de preços de licitação de outros municípios obtida por meio de consulta ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) e ao TCE (<https://pit.tce.pr.gov.br/Licitacao>).

Após a coleta, procedeu-se à análise dos dados, desconsiderando-se os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme determina o art. 6º, caput, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Além disso, observou-se a dispersão dos valores e aplicou-se o critério de exclusão de preços que apresentavam variação superior a 25% em relação à média, conforme boas práticas de controle e metodologia adotada em acórdãos do TCU e em conformidade com recomendações técnicas utilizadas na Administração Pública.

Fundamentada nos métodos previstos no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 (média, mediana ou menor preço) e considerando a homogeneidade dos dados obtidos, adotou-se a média aritmética como critério para definição do valor estimado da contratação, resultando em preços compatíveis com aqueles efetivamente praticados no mercado.

DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Município de Nova Esperança-PR.

A contratação será atendida pela dotação especificada na consulta ao departamento de contabilidade que consta como anexa ao presente instrumento.

09.001.23.691.0009.2.079.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.000

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 12 / 03 / 2025.

Aprovado em: 12 / 03 / 2025.

SUELEN DE OLIVEIRA SILVA

Responsável pela emissão do Termo de Referência

Assistente administrativo

ALYSSON RODOLFO OZAKO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

LUAN CARLOS CAEIRO TRAZZI

Fiscal de Contratos

ANA CAROLINA NAKAE VERRI

Fiscal de Contratos Substituto

ALYSSON RODOLFO OZAKO

Gestor de Contratos

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**À Prefeitura Municipal de Nova Esperança-Pr
Pregão Eletrônico nº 39/2026.**

PROPONENTE:

C.N.P.J:

ENDEREÇO/Nº/BAIRRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

DDD/TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇO:

NOME:

R.G:

C.P.F:

DDD/TELEFONE-WHATSAPP:

E-MAIL:

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:

NOME:

R.G:

C.P.F:

DDD/TELEFONE-WHATSAPP:

E-MAIL:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos, por ocasião da participação no supracitado processo licitatório, que nos preços ofertados já estão inclusas todas as despesas com entrega, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

Prazo de validade desta proposta de preços: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

Local (sede da empresa), XX de XX de 2026.

Representante legal



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 39/2026

Ata de Registro de Preços nº XX/202x

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, Centro, telefone (44) 3252-4545, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO PASQUINI**, e o empresa _____, estabelecida na (endereço), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor _____, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 2.965/2023, Decreto Municipal n. 6.059/2023 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico **39/2026**, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia ou geotecnologias, devidamente habilitada junto ao conselho profissional competente, para a prestação de serviços técnicos de georreferenciamento de imóveis, compreendendo levantamento topográfico e geodésico, demarcação de vértices, elaboração de planta e memorial descritivo, realização de pesquisas cartoriais necessárias, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais procedimentos técnicos exigidos para certificação e averbação junto aos órgãos competentes e ao registro de imóveis**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº 39/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cód.	Descrição	Marca/ Modelo	Unid. Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total

2.2. As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o contratante em solicitar o objeto na sua totalidade.

2.3. Nos valores registrados já estão incluídas todas as despesas com entrega, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

3.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4. DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura desta Ata.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

5. DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR E DO PREPOSTO

5.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. A Contratada, indica o(a) Sr. (a) XXXXXXXX como seu preposto, e declara que toda comunicação poderá ocorrer pelos seguintes meios email XXXXXXXX@xxxxxx Whatsapp XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5.2.1. Caso ocorra a substituição do preposto ou alteração dos meios de comunicação compete exclusivamente a Contratada informar a contratante.

6. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

- o fornecedor for liberado;
- o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2. O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

- pela encerramento de sua vigência;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8. DO MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto obedecerá:

8.1.1. Início da execução: 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da emissão da ordem de serviço. O prazo para conclusão será de até 30 (trinta) dias, podendo variar conforme as características, complexidade e quantitativos de cada serviço solicitado.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.3. Local(is) da execução dos serviços: O local de execução dos serviços será informado juntamente com a emissão da ordem de serviço. Em caso de necessidade de mais informações entrar em contato com o Departamento de Engenharia do Município, pelo telefone (44) 3252-4545, ramal 233 das 8h às 11h e das 13h às 17h.

8.1.4. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

A execução dos serviços deverá compreender a elaboração completa do processo de georreferenciamento de imóvel rural, incluindo levantamento topográfico, pesquisa cartorial e elaboração das peças técnicas necessárias para averbação no registro de imóveis, observando as normas técnicas estabelecidas pelo INCRA e a legislação vigente aplicável ao georreferenciamento de imóveis rurais, em especial a Lei nº 10.267/2001 e o Decreto nº 4.449/2002.

OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS CONFORME NECESSIDADE DO SETOR DE ENGENHARIA:

a) Requisitos gerais:

- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.
- A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e com comprovada experiência na execução de georreferenciamento de imóvel rural.
- Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente identificados, uniformizados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.
- A emissão e custo da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados a bens públicos ou privados durante a execução dos serviços, incluindo pavimentos existentes, dispositivos de drenagem, redes de infraestrutura e demais interferências.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis do DNIT, ABNT, Lei 10.267/2001 e demais órgãos competentes, adotando-se boas práticas de engenharia, garantindo precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados.



vii) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e veículos necessários à execução dos ensaios serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável por sua mobilização, desmobilização, transporte, operação e manutenção.

viii) Os custos relativos à mobilização e deslocamento da equipe técnica e dos equipamentos até os locais indicados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

b) Serviços:

i) Levantamento de Informações e Pesquisa Cartorial

Realizar pesquisa cartorial da matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

Identificar os limites descritos na matrícula, confrontações, área registrada e eventuais alterações anteriores.

Analisar documentos existentes relacionados ao imóvel, tais como plantas, memoriais descritivos, registros anteriores ou outras informações técnicas disponíveis.

Identificar possíveis inconsistências entre os registros cartoriais e a situação real do imóvel.

ii) Planejamento das Atividades de Campo

Realizar análise preliminar da área objeto do georreferenciamento.

Definir a metodologia de levantamento a ser adotada, considerando as características do terreno, cobertura vegetal e acessos.

Planejar a distribuição e localização dos vértices necessários à delimitação da área.

Preparar os equipamentos e materiais necessários para execução do levantamento.

iii) Levantamento Topográfico e Geodésico

Executar levantamento topográfico do imóvel utilizando equipamentos de precisão compatíveis com levantamentos geodésicos, tais como receptores GNSS/RTK geodésicos e estação total, quando necessário.

Determinar as coordenadas geográficas dos vértices que delimitam o imóvel, vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Proceder à demarcação física dos vértices em campo por meio de estacas ou marcos, garantindo a identificação dos limites da área levantada.

Registrar todas as informações de campo necessárias para posterior processamento e validação dos dados.

iv) excluído.

v) excluído.

vi) Elaboração das Peças Técnicas

A empresa contratada deverá elaborar todas as peças técnicas necessárias para instrução do processo de georreferenciamento, incluindo:

Planta georreferenciada do imóvel;

Memorial descritivo contendo a descrição detalhada dos limites e coordenadas dos vértices;

Relatórios técnicos e planilhas de cálculo do levantamento;

Arquivos digitais compatíveis com os sistemas utilizados pelos órgãos competentes;

Demais documentos técnicos exigidos pelas normas aplicáveis.

vii) Responsabilidade Técnica

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente. A contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados.

viii) Entrega da Documentação Final

Ao final dos serviços, a contratada deverá entregar ao Município toda a documentação necessária para instrução do processo de averbação junto ao Registro de Imóveis competente, incluindo:

planta georreferenciada do imóvel;

memorial descritivo;

arquivos digitais do levantamento;

Mapa em formato PDF do georreferenciamento, arquivo vetorial no formato shapefil

ART emitida;

demais documentos técnicos necessários para instrução do processo de registro e regularização do imóvel.

ix) Acompanhamento do processo e correções

A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento técnico do processo de georreferenciamento até a sua conclusão, incluindo o atendimento às eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes.

Nesse sentido, caberá à contratada prestar assistência técnica durante a tramitação do processo junto ao INCRA, bem como junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, quando aplicável, garantindo que toda a documentação apresentada esteja em conformidade com as normas e procedimentos exigidos.



Caso sejam identificadas inconsistências ou sejam solicitadas complementações, ajustes ou correções na documentação técnica apresentada, a empresa contratada deverá realizar as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração, desde que tais solicitações estejam relacionadas aos serviços originalmente executados.

O acompanhamento deverá ocorrer até a finalização do processo de análise e aceitação da documentação pelos órgãos competentes, incluindo a atualização das peças técnicas eventualmente requeridas, tais como planta, memorial descritivo, arquivos digitais ou demais documentos técnicos.

Dessa forma, a contratada deverá assegurar o pleno atendimento às exigências técnicas e administrativas necessárias para a correta instrução do processo de georreferenciamento e sua adequada tramitação junto aos órgãos responsáveis.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do órgão:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do fornecedor:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo definido no termo de referência o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este projeto básico e futuro contrato;
- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas no contrato;

10. DA GESTÃO E DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

10.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observada a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Fica designado o servidor Luan Carlos Caeiro Trazzi, matrícula nº 4672, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

10.13. Fica designado, como fiscal substituto a servidora Ana Carolina Nakae Verri, matrícula nº 4453, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

10.14. Fica designado, como gestor de contratos o servidor Alysson Rodolfo Ozako, matrícula nº 4441, para exercer a gestão contratual.

11. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

11.1 A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

- Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.2. As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

11.4. A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

12.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

12.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAÇÃO
0900123691000920793390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



14.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será aplicada em percentual variável de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme o grau de gravidade da infração previsto na Planilha abaixo, e seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 6.497/2025 e alterações.

15.4.1. A multa moratória será aplicada à contratada pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou na execução das obrigações contratuais.

15.4.2. A multa será calculada sobre o valor total do contrato, conforme o grau da infração:

- a. Leve: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b. Média: de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.4.3. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega ou execução.

15.4.4. A aplicação da multa moratória não impede a conversão desta em multa compensatória, bem como a rescisão contratual unilateral pela Administração, nos termos do art. 191, V, do Decreto e da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. A multa compensatória será aplicada ao contratado responsável por infração administrativa que resulte em inexecução do contrato, conforme segue:

- a) Inexecução parcial (infração grave): multa de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Inexecução total (infração gravíssima): multa de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4.6. Quando a infração ocorrer durante o certame licitatório, o valor de referência para cálculo das penalidades será o valor da proposta apresentada pelo licitante, nos termos do art. 189 do Decreto nº 6.497/2025.

15.4.7. Nos casos de ata de registro de preços, o valor de referência para cálculo da multa será o valor constante do respectivo empenho, conforme §2º do art. 191 do Decreto nº 6.497/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

15.4.8. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Classificação da Infração	Descrição da Conduta	Base Legal (Lei Federal 14.133/2021)	Multa Base (% do valor do contrato)	Circunstância Atenuante	Circunstância Agravante	Faixa de Aplicação Recomendada
Leve	Atraso até 5 (cinco) dias no cumprimento da obrigação.	Art. 156, I e II	0,5% Por dia de atraso	Redução de 50% da multa base (primário, colaborativo, regulariza espontaneamente)	Acréscimo de 100% (reincidência, dolo, resistência, prejuízo ao erário)	0,25% a 1% Por dia de atraso
Média	Atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 20 (vinte) dias, com pequeno impacto operacional.	Art. 156, II e III	2% Por dia de atraso	Redução de 25%	Acréscimo de 50%	1,5% a 3% Por dia de atraso
Grave	Inexecução parcial do objeto/ Deixar de assinar Ata-Contrato / Deixar de entregar documentos solicitados no certame	Art. 156, III e IV	10%	Redução de 20%	Acréscimo de 50%	8% a 15%
Gravíssima	Inexecução total, fraude, má-fé ou abandono do contrato.	Art. 156, IV e 167	20%	Redução de 10% (colaboração efetiva)	Acréscimo de 50% (reincidência ou dolo comprovado)	18% a 30%

15.5. A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas às sanções de advertência e multas compensatórias ou moratórias será realizada por meio de processo administrativo simplificado, assegurando-se ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.

15.5.1. A aplicação de multa moratória ou multa compensatória será precedida de notificação formal ao contratado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de manifestação ou justificativa.

15.5.2. A notificação mencionada no item anterior deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição dos fatos imputados;
- b) a indicação do dispositivo legal, regulamentar ou contratual supostamente infringido; e
- c) a identificação do licitante ou contratado, ou outros elementos que permitam sua inequívoca identificação.

15.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será encaminhada ao Departamento Jurídico da Secretaria Contratante, que elaborará manifestação fundamentada, submetendo-a à decisão da autoridade competente.

15.5.4. Rejeitadas as justificativas apresentadas pela contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa cabível, nos termos do art. 188 do Decreto e das disposições contratuais pertinentes.

15.5.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, a seu critério, a converta em multa compensatória, podendo ainda promover a extinção unilateral do contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma cumulada, quando cabível.

15.5.6. Em caso de aplicação de multa, será assegurado à contratada o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V ao IX do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item 15.1, caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à esta municipalidade.

16. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da cidade de Nova Esperança – Paraná.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato da ata de registro de preços será divulgada no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no portal da transparência <https://novaesperanca oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> .

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

20.2. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Nova Esperança, **data.**

AUTORIDADE COMPETENTE

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Município de Nova Esperança – PR vem registrando aumento na demanda por ações relacionadas ao planejamento, implantação e regularização de projetos de interesse público em áreas urbanas e rurais, bem como na necessidade de aprimoramento da gestão de seu patrimônio imobiliário.

Nesse contexto, verifica-se que parte dos imóveis pertencentes ao Município apresenta ausência ou desatualização de informações técnicas relacionadas à delimitação das áreas, identificação de limites e confrontações, bem como inconsistências nas informações constantes nos registros existentes e nos cadastros administrativos. Essa situação dificulta a adequada identificação das áreas públicas municipais e gera limitações administrativas e jurídicas, especialmente no que se refere à atualização das informações patrimoniais, à regularidade das informações constantes nos registros imobiliários e ao atendimento de exigências cadastrais estabelecidas por órgãos competentes.

A inexistência ou desatualização dessas informações também pode gerar insegurança quanto à correta caracterização dos imóveis, dificultando o planejamento de ações da Administração Pública, a gestão eficiente do patrimônio municipal e a adoção de medidas necessárias para assegurar a adequada formalização e controle das áreas pertencentes ao Município.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de obtenção de informações técnicas atualizadas e confiáveis que permitam à Administração Municipal aprimorar a gestão de seu patrimônio imobiliário e assegurar maior segurança jurídica e administrativa em relação aos imóveis de seu interesse.

ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	Alysson Rodolfo Ozako
--	-----------------------

SOLUÇÕES QUE EXISTEM PARA SANAR A NECESSIDADE

O Município de Nova Esperança – PR vem enfrentando um aumento expressivo na demanda por obras e projetos de infraestrutura, impulsionado pela captação de novos recursos e pelo crescimento das necessidades urbanas e rurais. Para que esses projetos sejam devidamente estruturados e executados com qualidade e segurança, é necessário cumprir uma série de etapas técnicas e legais, entre elas, a realização de estudos preliminares que forneçam dados precisos sobre as áreas de intervenção.

Neste contexto, a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa demonstrar a necessidade e viabilidade da contratação de serviços especializados em levantamentos de geoprocessamento fundamental para o embasamento técnico dos projetos que serão desenvolvidos.

- Solução 01: Contratação de empresa especializada para a elaboração completa do processo de georreferenciamento de imóvel rural. A contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa, uma vez que a empresa dispõe de todos os equipamentos necessários e de profissionais devidamente capacitados para a execução do serviço, garantindo responsabilidade técnica única, atendimento integral às normas do INCRA, além de maior eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Solução 02: A aquisição de equipamentos e formação de equipe interna. A prefeitura deverá adquirir os equipamentos necessários para realizar levantamentos de topografia e sondagens internamente, o que implica em custo elevado, além de montar uma equipe de profissionais especializados capazes de executar os serviços diretamente no município. Essa alternativa demandaria qualificação técnica, elevando os custos públicos e gerando gastos desnecessários à instituição, visto que esses serviços não são rotineiros. Ademais, o tempo necessário para formar uma equipe qualificada e apta a realizar esses trabalhos impactaria negativamente o cronograma dos projetos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as alternativas analisadas, a solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de topografia e geoprocessamento como forma de garantir precisão, agilidade e confiabilidade na obtenção de dados técnicos essenciais para os projetos do Município. Essas empresas dispõem de tecnologia de ponta, como estações totais, GPS de alta precisão, drones, o que possibilita a realização de levantamentos de aferição de divisas, retificação administrativa de lotes, entre outros serviços específicos.

A utilização desses recursos tecnológicos assegura um alto grau de exatidão nas medições e na avaliação das características do solo, o que é fundamental para o correto planejamento e execução de obras, regularizações fundiárias e outras intervenções urbanas e rurais. Além disso, a expertise das equipes técnicas, formadas por profissionais qualificados e experientes, reduz significativamente o risco de erros, retrabalhos e atrasos. Outro ponto relevante é a agilidade no cumprimento das etapas de levantamento, sondagem e análise, contribuindo diretamente para o avanço dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

projetos dentro dos prazos estabelecidos. A capacidade de adaptação das empresas especializadas também permite o atendimento personalizado às demandas do Município, desde a fase de planejamento até a entrega final dos produtos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa uma solução estratégica e eficaz, que alia precisão técnica, economia de tempo e segurança nos processos, garantindo a qualidade dos projetos públicos a serem desenvolvidos.

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

I. Quanto a comprovação de qualificação técnica:

Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/ CAU ou CFT (da empresa)

Certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico da obra) emitida pelo CREA/CAU ou CFT.

Certidões ou atestados, devidamente registrado junto ao CREA, CAU e CFT acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de complexidade(s) compatível(eis) ao objeto da licitação.

Justificativa da exigência de certidões, atestados e Certidão de Acervo Técnico (CAT)

A exigência de que a empresa participante da licitação apresente certidões ou atestados, devidamente registrados junto ao CREA, CAU e CFT, acompanhados da Certidão de Registro de Atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), tem por objetivo comprovar que o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa já executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de complexidade compatível com o objeto da licitação.

Essa medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos relacionados à habilitação técnica e à segurança na execução do contrato, que permitem à Administração Pública exigir a comprovação da capacidade técnica e experiência prévia do profissional responsável e da empresa, assegurando que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e conformidade legal.

A apresentação de CAT e atestados registrados é uma prática consolidada que garante:

Capacidade técnica da empresa e do responsável técnico – evidenciando que possuem experiência em obras ou serviços de complexidade equivalente ao objeto licitado.

Conformidade legal e regulatória – o registro junto aos conselhos profissionais (CREA, CAU e CFT) assegura que os responsáveis estão legalmente habilitados para atuação.

Redução de riscos operacionais e jurídicos – ao comprovar experiência compatível, diminui-se a probabilidade de falhas, retrabalho, acidentes ou descumprimento das normas técnicas.

Transparência e competitividade – todos os licitantes são avaliados com base em critérios objetivos e uniformes, garantindo igualdade de condições e segurança para a Administração.

Dessa forma, a exigência de apresentação de certidões, atestados e CAT não apenas respalda a Administração na escolha de empresas qualificadas, como também está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, segurança e planejamento, previstos na Lei de Licitações, assegurando a correta execução dos serviços e a integridade do patrimônio público.

Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante;

Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Declaração formal assinada pelo responsável da proponente ou representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

Declaração expressa do licitante de que têm em disponibilidade, no mínimo, todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CFT e assinatura do responsável técnico habilitado, sob pena de inabilitação.

RELAÇÃO MÍNIMA DE MAQUINÁRIOS E PROFISSIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO
01-	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I's);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

02-	Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor, Geotécnico, Agrônomo, Cartográfico ou Geógrafo, profissional Habilitado junto ao CREA/CAU ou CFT para exercer serviços os serviços;
03-	Veículo utilitário para deslocamento de equipe e equipamento;
04-	RTK, geodésico;
05-	Estação Total.

Justificativa da exigência de declaração de disponibilidade mínima de materiais, equipamentos e profissionais Considerando a necessidade de execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais e levantamentos topográficos, torna-se indispensável que a empresa contratada declare possuir ou disponibilizar os equipamentos, estrutura operacional e profissionais habilitados necessários à adequada execução dos serviços, garantindo precisão técnica, segurança operacional e conformidade com as normas vigentes.

A exigência dos itens descritos a seguir visa assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica e operacional mínima, evitando paralisações, retrabalho, inconsistências técnicas e riscos aos trabalhadores envolvidos.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

A exigência de Equipamentos de Proteção Individual justifica-se pela necessidade de garantir segurança e integridade física dos profissionais envolvidos nos trabalhos de campo, considerando que os levantamentos topográficos e georreferenciamentos são realizados em ambientes externos, frequentemente em áreas rurais, terrenos irregulares, margens de estradas, áreas com vegetação densa ou proximidade de maquinários agrícolas.

A disponibilização de EPI's atende às disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-06, sendo indispensável para prevenir acidentes e garantir condições seguras de trabalho durante a execução das atividades de levantamento.

Dentre os equipamentos comumente necessários destacam-se: botas de segurança, capacetes, coletes de sinalização, luvas, protetor solar e demais itens compatíveis com as atividades desenvolvidas em campo.

Profissional habilitado junto ao CREA/CAU/CFT

A exigência de profissional habilitado, tais como Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro Agrônomo, Geógrafo ou Geotécnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT), justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços sejam executados sob responsabilidade técnica legalmente reconhecida.

Os serviços de georreferenciamento e levantamento topográfico envolvem procedimentos técnicos especializados, como:

Determinação De Coordenadas Geodésicas;

Implantação E Levantamento De Vértices;

Elaboração De Plantas E Memoriais Descritivos;

Processamento De Dados Geodésicos;

Análise E Validação De Informações Cartográficas.

Tais atividades exigem conhecimento técnico específico e responsabilidade técnica formal, devendo ser acompanhadas por profissional habilitado, responsável pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho profissional.

Essa exigência assegura a qualidade técnica dos serviços e a responsabilidade legal sobre os produtos gerados.

Veículo utilitário para deslocamento da equipe e equipamentos

A execução de levantamentos topográficos e georreferenciamentos ocorre predominantemente em áreas externas e muitas vezes em regiões rurais ou de difícil acesso, exigindo deslocamento constante da equipe técnica e transporte de equipamentos sensíveis. Dessa forma, torna-se necessário que a empresa disponha de veículo utilitário adequado, capaz de transportar com segurança:

Equipe Técnica;

Equipamentos Topográficos;



Marcos E Materiais De Campo;

Baterias E Acessórios.

A exigência visa garantir agilidade operacional, cumprimento dos prazos contratuais e preservação da integridade dos equipamentos, evitando atrasos decorrentes de limitações logísticas.

Receptor GNSS/RTK geodésico

O receptor GNSS geodésico com tecnologia RTK (Real Time Kinematic) é equipamento essencial para a realização de levantamentos de alta precisão utilizados em georreferenciamento. Esse equipamento permite a obtenção de coordenadas geodésicas com precisão centimétrica, requisito fundamental para:

Implantação E Medição De Vértices Georreferenciados;

Compatibilização Com Sistemas Geodésicos Oficiais;

Elaboração De Plantas Georreferenciadas;

Atendimento Às Exigências Técnicas De Certificação Fundiária.

A exigência do equipamento garante que os levantamentos sejam executados com precisão compatível com os padrões técnicos exigidos para serviços de georreferenciamento, evitando inconsistências posicionais e retrabalho.

Estação Total

A estação total é um equipamento topográfico utilizado para medição precisa de distâncias, ângulos horizontais e verticais, sendo fundamental para levantamentos em situações onde o sinal GNSS pode apresentar limitações, como:

Áreas Com Vegetação Densa;

Regiões Com Obstáculos Físicos;

Locais Com Interferências No Sinal De Satélite;

Levantamentos De Detalhes Planialtimétricos.

A utilização da estação total permite complementar o levantamento realizado com GNSS, garantindo maior precisão e confiabilidade dos dados obtidos em campo. Dessa forma, a exigência do equipamento assegura que a empresa contratada possua capacidade técnica para executar levantamentos completos e adequados às diferentes condições de campo, mantendo a qualidade técnica do produto final.

ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A primeira demanda refere-se a um lote rural com aproximadamente 30 hectares, localizado no distrito de Barão de Lucena, considerado de importância estratégica para a Administração Pública Municipal, em razão de seu potencial para implantação de futuros projetos de infraestrutura, desenvolvimento rural e outras iniciativas de interesse público.

Os demais sete imóveis, localizados no perímetro urbano do Município de Nova Esperança, possuem área aproximada de 5 hectares cada e são considerados relevantes para a implementação de projetos de regularização fundiária e outras ações públicas. Tais iniciativas dependem da adequada regularização cartorial das áreas, condição necessária para viabilizar a captação de recursos e a execução de obras públicas.

A principal motivação para a realização desses serviços decorre da exigência legal de georreferenciamento para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, conforme normas estabelecidas pelo INCRA. Além disso, busca-se garantir maior segurança jurídica sobre os imóveis públicos, assegurando sua correta utilização em projetos financiados com recursos federais, estaduais ou próprios. Ressalta-se que a ausência de documentação técnica atualizada pode comprometer a aprovação de propostas e convênios, dificultar o planejamento territorial e reduzir a capacidade do Município de executar políticas públicas voltadas ao ordenamento do solo e ao desenvolvimento urbano e rural.

Dessa forma, considerando as áreas atualmente identificadas e a possibilidade de surgimento de novas demandas durante o período de vigência da contratação, especialmente relacionadas a ajustes de limites, regularizações complementares ou inclusão de novos imóveis públicos, adota-se, para fins de planejamento da contratação, uma margem adicional de 10% sobre a estimativa inicial, a fim de garantir maior flexibilidade administrativa e evitar a necessidade de novas contratações para serviços de mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Quantitativos Estimados para Georreferenciamento:

Elaboração completa do processo de georreferenciamento de imóvel rural, incluindo:

Levantamento Topográfico Com Demarcação Física Por Estacas;

Levantamento Aerofotogramétrico Georreferenciado;

Pesquisa Cartorial Da Matrícula E Confrontações;

Elaboração De Planta E Memorial Descritivo;

Emissão De Art;

Entrega De Toda A Documentação Necessária Para Averbação Junto Ao Registro De Imóveis Competente E Ao Incra, Conforme Normas Técnicas Vigentes.

Área estimada total dos imóveis:

1.204.000,00 m² (aproximadamente 49,75 alqueires paulistas).

Para fins de estimativa de demanda e planejamento contratual, considerando a margem adicional de 10% para eventuais necessidades futuras, adota-se como referência uma área total estimada de aproximadamente:

1.324.400,00 m².

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base em orçamento encaminhado pela empresa VM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA com CNPJ: 09.664.458/0001-10 especializada na área de serviços topográficos, engenharia, regularização de imóveis, foi realizada a estimativa de preço para a contratação dos serviços listados abaixo, os quais são essenciais para a elaboração dos projetos executivos e complementares necessários à realização da obra.

Elaboração completa do processo de georreferenciamento de imóvel rural, incluindo levantamento topográfico com demarcação física por estacas, levantamento aerofotogramétrico georreferenciado, pesquisa cartorial da matrícula e confrontações, bem como a entrega de toda a documentação necessária para averbação junto ao registro de imóveis local e INCRA, planta, memorial descritivo e ART, conforme normas do INCRA.

Valor estimado por metro quadrado: R\$ 0,06 (seis centavos por metro quadrado).

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, orienta que, sempre que possível, a Administração Pública promova o parcelamento do objeto licitado, como forma de ampliar a competitividade, gerar maior economicidade e evitar a concentração de mercado. No entanto, o próprio dispositivo legal reconhece exceções importantes, especialmente nos casos em que o objeto se revele tecnicamente indivisível ou quando a sua fragmentação comprometer a padronização, a economia de escala ou a execução eficiente do contrato.

O parcelamento do objeto não é tecnicamente recomendável, pois o georreferenciamento constitui um serviço único e indivisível, cuja fragmentação pode comprometer a compatibilidade técnica, a certificação junto ao INCRA e a responsabilidade pelos resultados. Esta alternativa assegura a execução completa do serviço, reduz riscos de inconsistências técnicas e garante a obtenção do resultado final esperado: certificação do imóvel e averbação cartorial.

Portanto, a contratação do objeto em lote único e por uma única empresa, de forma global, está devidamente justificada, sendo a medida mais eficaz para garantir qualidade técnica, continuidade da execução, controle contratual e economicidade à Administração Pública.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

ALINHAMENTO COM PAC

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026 sob o número 48885.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em serviços de geoprocessamento permitirá ao Município de Nova Esperança – PR atender de forma eficiente às exigências técnicas e legais para a elaboração de projetos de infraestrutura, condição indispensável para a captação e liberação de recursos junto aos órgãos financiadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Com a obtenção de laudos, levantamentos precisos e análises do solo, realizados com uso de tecnologias de alta precisão, os projetos serão elaborados com maior qualidade técnica, garantindo consistência nos dados, cumprimento das normativas e segurança nas informações apresentadas.

Dessa forma, espera-se como resultado: Atendimento integral às exigências técnicas para a formalização e aprovação de convênios e repasses; Elaboração de projetos completos, com base em dados confiáveis e atualizados; Redução de riscos de indeferimentos, correções ou atrasos na liberação de recursos; Agilidade na tramitação dos processos junto a órgãos estaduais e federais; Maior segurança na execução das obras, com base em estudos técnicos consolidados.

Com isso, o Município assegura condições para acessar recursos financeiros externos e executar obras públicas com maior efetividade, planejamento e respaldo técnico.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências adicionais a serem adotadas.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços a serem executados caracterizam-se por baixo impacto ambiental, uma vez que se concentram, majoritariamente, em levantamentos técnicos, medições e atividades de caráter observacional, não envolvendo intervenções significativas no meio físico.

Os impactos ambientais potenciais estão limitados a ações pontuais, tais como o trânsito temporário de equipes em área rural e a fixação de estacas para a demarcação dos vértices, necessárias à correta execução dos trabalhos.

Como medidas mitigadoras, destaca-se que a demarcação será realizada de forma localizada e controlada, sem a supressão de vegetação significativa. Além disso, a utilização de levantamento aerofotogramétrico contribui para a redução da necessidade de intervenções diretas no solo, minimizando ainda mais possíveis impactos. Todas as atividades serão conduzidas em conformidade com a legislação ambiental vigente, assegurando o respeito às normas e a preservação do meio ambiente.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

1 - Viável;

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em serviços de geoprocessamento é viável e justificada sob os aspectos técnico, estratégico e legal, diante das necessidades atuais do Município de Nova Esperança – PR no planejamento e execução de obras públicas.

Sob o aspecto técnico, a contratação se mostra necessária diante da inexistência, na estrutura da administração municipal, de equipe própria e equipamentos adequados para a realização de levantamentos topográficos, georreferenciamentos e demais serviços correlatos com o nível de precisão exigido. A execução desses serviços exige profissionais habilitados, tecnologias específicas (como drones, GPS de alta precisão e estações totais) e conhecimento técnico especializado, que não estão disponíveis internamente. A contratação garante, portanto, a obtenção de dados técnicos seguros e atualizados, fundamentais para a elaboração de projetos de engenharia, regularização fundiária, planejamento urbano e outros instrumentos de gestão pública. Do ponto de vista estratégico, a medida é essencial para garantir a qualidade e a viabilidade técnica dos projetos apresentados pelo Município em processos de captação de recursos junto a programas estaduais e federais. Projetos embasados em laudos e levantamentos técnicos consistentes aumentam significativamente as chances de aprovação de convênios e financiamento de obras. Além disso, a contratação especializada contribui para a agilidade na entrega dos produtos, redução de retrabalhos e mitigação de riscos de atrasos, otimizando os recursos públicos e assegurando maior eficiência nas ações governamentais.

No aspecto legal, a contratação está amparada na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente a possibilidade de contratação de obras e serviços especializados de engenharia mediante processo licitatório. A norma busca garantir a observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência na contratação pública, todos atendidos na presente proposta. Portanto, a contratação é plenamente viável, pois atende a uma demanda concreta da administração pública municipal, supre lacunas técnicas internas, fortalece a capacidade de planejamento e execução de projetos estratégicos, e está devidamente respaldada no marco legal que rege as contratações públicas.

RESPONSÁVEIS

O servidor responsável pela elaboração deste ETP foi a Sra. Suelen de Oliveira Silva Ramos.
Nova Esperança, 12/01/2026.

Suelen de Oliveira Silva Ramos
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Alysson Rodolfo Ozako
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C28-E9EF-D2CB-1DA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 29/04/2026 10:22:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/1C28-E9EF-D2CB-1DA6>